

LEI Nº 1.688/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Sapezal para o exercício financeiro de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo R\$ 127.465.858,00 (Cento e vinte e sete milhões, quatrocentos sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 62.534.142,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais), do Orçamento de Seguridade Social.

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais) que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
--	---------------	------------------------------	--------------

1 - RECEITAS CORRENTES	182.457.100,00	5.449.300,00	187.906.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	0,00	2.093.600,00
TOTAL	184.550.700,00	5.449.300,00	190.000.000,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	210.139.700,00	5.449.300,00	215.589.000,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	36.851.600,00	0,00	36.851.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.844.500,00	0,00	1.844.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	515.800,00	66.600,00	582.400,00
1.7 - Transferências Correntes	170.869.800,00	5.382.700,00	176.252.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	58.000,00	0,00	58.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.093.600,00	0,00	2.093.600,00
2.2 - Alienação de Bens	173.600,00	0,00	173.600,00
2.4 - Transferências de Capital	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(27.682.600,00)	0,00	(27.682.600,00)
9.1 - Renúncia de Receitas de Impostos e Taxas	(1.067.900,00)	0,00	(1.067.900,00)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(26.614.700,00)	0,00	(26.614.700,00)
TOTAL DA RECEITA = 1 + 2 + 9	184.550.700,00	5.449.300,00	190.000.000,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho de despesas que estão assim desdobrados:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES

Órgão	Legislativa	Administração	Segurança Pública	Assistência Social
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	8.550.000	0	0	0
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0	2.513.000	2.183.500	0
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0	7.381.600	0	0
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	0	4.524.300	0	0
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	0	0	7.473.300
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0	1.865.800	0	0
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	1.038.800	0	0
	8.550.000	17.323.500	2.183.500	7.473.300

Órgão	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0	244.100	0	0
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.000	0	0	0
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.000	0	0	0

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0	0	55.716.437	1.513.000
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	48.419.842	0	0	0
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	43.000	0	0	0
	48.472.842	244.100	55.716.437	1.513.000

Órgão	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.173.000	0	0	0
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	5.968.000	0	0
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	17.798.873	0	810.000	0
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	0	2.886.416	2.441.700
	19.971.873	5.968.000	3.696.416	2.441.700

Órgão	Agricultura	Indústria	Comércio e Serviços	Transporte
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0	0	0	5.363.300
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.289.200	20.000	936.000	0
	1.289.200	20.000	936.000	5.363.300

Órgão	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0	0	0	8.550.000
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0	0	0	4.940.600
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0	0	0	9.562.600
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	0	2.708.100	0	7.234.400
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.962.200	1.327.000	0	61.518.637
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	0	0	0	48.419.842
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	630.000	0	14.114.300

08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0	0	0	25.837.973
09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	270.000	0	.882.116
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	939.532	939.532
	2.962.200	4.935.100	939.532	190.000.000

§ 1º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, ficam assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 127.465.858,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: 62.534.142,00.

DESPESAS POR ÓRGÃO - FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Órgão	Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	8.550.000	0	8.550.000
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	4.940.600	0	4.940.600
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.562.600	0	9.562.600
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	7.234.400	0	7.234.400
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	61.518.637	0	61.518.637
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	0	48.419.842	48.419.842
07.00 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	0	14.114.300	14.114.300
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	25.837.973	0	25.837.973

09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	8.882.116	0	8.882.116
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.532	0	939.532
	127.465.858	62.534.142	190.000.000

§ 2º Do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 57.084.842,00 (cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2022, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV - até o limite do excesso de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

§ 1º O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 8 de dezembro de 2022.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)